



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.177, de 2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências", para instituir a esterilização permanente por cirurgia como medida de saúde pública.

Art.1º Fica acrescentado art. 3º-A à Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O controle populacional de caninos e felinos, mediante a prática da esterilização permanente por cirurgia, e o controle de zoonoses devem ser exercidos como medida de saúde pública e de bem-estar animal.

§1º Fica a critério do órgão municipal competente a seleção dos animais para esterilização, considerando a urgência de cada caso, ouvidas as lideranças comunitárias e/ou protetores de animais da área de abrangência em que serão realizados os procedimentos.

§ 2º Serão prioritárias para realização de esterilização permanente por cirurgia, as áreas:

I – endêmicas de zoonoses;

II – com colônia de felinos;

III – em que existam felinos ferais;

III – com cães errantes;

IV – com alto índice de reprodução de caninos e felinos; e

V – em que legislação determinar a obrigatoriedade da esterilização.

§ 3º Quando da realização de mutirões em áreas determinadas, os procedimentos de esterilização serão limitados a 100 (cem) por dia, a fim de garantir a segurança e bem-estar dos animais.

§ 4º A seleção de animais para esterilização, conforme previsão do § 1º do *caput*, independe de comprovação de renda dos tutores.”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.177, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º .....

X – áreas endêmicas de zoonoses: aquelas em que as zoonoses estão ligadas aos animais ou vetores específicos;

XI – felinos ferais: aqueles que possuem comportamento e instintos próximos ao de um felino selvagem, dependendo da caça para sobrevivência;

XII – colônia de felinos: agrupamento de indivíduos não domésticos, que compartilham território e apresentam interações sociais; e

XIII – cães errantes: aqueles que não estão sob o controle direto, guarda ou tutela por pessoa natural física ou jurídica ou aqueles que não são impedidos de andar livremente.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A recente catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, que resultou em enchentes devastadoras, trouxe à tona a importância de políticas públicas eficazes para a gestão de crises, inclusive no que diz respeito ao controle de populações animais, isso, porque as enchentes não só afetaram milhares de pessoas, mas também causaram um impacto significativo na população de animais domésticos e errantes.

Durante desastres naturais, muitos animais domésticos são abandonados ou se perdem de seus tutores e a proliferação descontrolada de cães e gatos, após uma catástrofe, pode levar ao surgimento de focos de doenças, representando um risco adicional para as comunidades já fragilizadas.

Considerando tal cenário e conhecendo a realidade enfrentada pelos profissionais e voluntários envolvidos com a causa animal, apresento esta proposta, que visa alterar a Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, para introduzir a esterilização permanente por cirurgia (castração) e o controle de zoonoses de caninos e felinos como medidas de saúde pública no Estado de Santa Catarina.

O controle reprodutivo, por meio da esterilização cirúrgica, evita a proliferação descontrolada de cães e gatos e, por consequência, o número de animais abandonados nas ruas, o que é um problema crônico nas áreas urbanas e rurais de nosso Estado.

Ao evitarmos a proliferação desordenada, evitamos também o aumento de zoonoses, que são doenças transmissíveis entre animais e seres humanos. Assim, a esterilização permanente contribui para reduzir a incidência dessas doenças, protegendo a saúde da população e, para além disso, reduz o risco de doenças reprodutivas e comportamentos agressivos relacionados ao instinto de reprodução de cães e gatos.

Nesse sentido, a proposta pretende priorizar as áreas endêmicas de zoonoses, colônias de felinos ferais, cães errantes e regiões com alto índice de reprodução, buscando assegurar que os recursos sejam direcionados de forma eficiente para os locais mais necessitados, maximizando o impacto positivo das ações.

Para o sucesso da medida, buscamos a inclusão das lideranças comunitárias e protetores na seleção dos animais para esterilização, o que garante que as decisões sejam tomadas com base no conhecimento do local, dos animais e das necessidades específicas de cada área. Essa abordagem participativa busca aumentar a eficácia e a aceitação da iniciativa.

Já o limite de 100 (cem) cirurgias diárias em mutirões é uma medida necessária para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados, evita a sobrecarga das equipes veterinárias e assegura o bem-estar dos animais.

Para o sucesso e adesão a tais medidas, a dispensa da comprovação de renda dos tutores para a esterilização dos animais selecionados democratiza o acesso ao serviço, garantindo que famílias de baixa renda, ainda que não participantes de programas governamentais, também possam ser beneficiadas.

Entendo que a implementação de medidas contínuas de esterilização permanente pode ser uma medida preventiva essencial para evitar superpopulação de animais em situações de normalidade e, principalmente, em cenários de crise, sendo uma estratégia eficaz e humanitária para lidar com os desafios associados à superpopulação de animais e ao controle de zoonoses.

Assim, a presente proposta figura como ação necessária e benéfica para a saúde pública, para o bem-estar animal e para uma gestão sustentável das populações de cães e gatos no Estado de Santa Catarina, razão pela qual conto com meus Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 09/07/2024, às 16:09.

---